

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202118037000046

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Credenciamento, autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos do Colégio Desafio I

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 66/2022

1. Histórico

O **Colégio Desafio I** mantido pelo Centro Educacional Desafio I Eireli, sob CNPJ N. 30.847.593/0001-97 localizado na Av. Mangalô, nº 742, Setor Morada do Sol - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Desafio I**, solicita novo ato de credenciamento e autorização em virtude da mudança no CNPJ e mantenedor.

A unidade escolar funciona em imóvel locado e seu contrato tem vigência até 28/06/2034, o prédio escolar possui dependências limpas e arejadas e com bom estado de conservação.

Tem em sua estrutura 29 salas de aula, recepção/atendimento, direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, laboratório de informática, auditório, 4 banheiros para alunos, 3 banheiros para funcionários, 2 banheiros para ed. infantil, 2 banheiros para PCD, parque infantil, área coberta, salas de xerox, balé e línguas, copa, cantina e quadra coberta.

A biblioteca possui um acervo de 3.248 exemplares.

Dos 664 alunos matriculados, 53 foram transferidos, 3 reprovados e 608 aprovados.

Das 32 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O corpo docente é composto por 30 professores e todos atuam dentro da área de formação.

Foi anexado ao processo o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 28/05/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária. Enviaram justificativa com protocolo.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Desafio I**, localizado na Av. Mangalô, nº 742, Setor Morada do Sol - Goiânia/GO, mantido pelo Centro Educacional Desafio I Eireli, inscrito no CNPJ sob o N. 30.847.593/0001-97, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro 2018 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Desafio I** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar. Caso não seja possível, comunicar por escrito a este Conselho da impossibilidade, dando a justificativa.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNC
- **Determinar** que a instituição elabore projeto para monitorar e mitigar o elevado número de transferências registrado.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 10/06/2022, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 23/06/2022, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026729849** e o código CRC **B30496E0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037000046

SEI 000026729849